



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13216/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02329/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Derivaldo Romão dos Santos – Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 010/2014, Ata de Registro de Preços nº 063/2014 e Contrato nº 069/2014.

OBJETO: O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e informática para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores.

TIPO: Menor preço

ABERTURA: 17/07/2014

HOMOLOGAÇÃO: 30/07/2014

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria GP nº 006/2014 de 08/01/2014.

RECURSOS: PRÓPRIOS.

LICITANTE VENCEDOR: COMERCIAL FÊNIX – PAULO SILVA DE OLIVEIRA ME

CONTRATADOS: COMERCIAL FÊNIX – PAULO SILVA DE OLIVEIRA ME (R\$ 321.628,45)

VALOR TOTAL: R\$ 773.781,80

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 010/2014, Ata de Registro de Preços nº 063/2014 e Contrato nº 069/2014, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, através do Exmo. Sr. Derivaldo Romão dos Santos (Prefeito Municipal), objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e informática para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e Secretaria de Finanças, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação, a Ata de Registro de Preços e o contrato mencionados, e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 08:23



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:48



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO